



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

DECRETO Nº 412

DE, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta o lançamento, a cobrança, a operacionalização e demais procedimentos relativos à Taxa de Conservação Ambiental – TCA, instituída pela Lei Complementar nº 162/2021 alterada pela Lei Complementar nº 169/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 62 da Lei Complementar nº 162/2021, a necessidade de regulamentar os procedimentos de lançamento, arrecadação e fiscalização da Taxa de Conservação Ambiental – TCA;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Taxa de Conservação Ambiental – TCA, prevista no art. 53 da Lei Complementar nº 162/2021, alterada pela Lei Complementar nº 169/2023, institui a cobrança no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por indivíduo brasileiro e estrangeiro, por dia de permanência.

Art. 2º Constitui fato gerador da taxa a utilização, o exercício do poder de polícia municipal para fazer frente à conservação ambiental, a utilização, efetiva ou potencial, por parte dos visitantes do patrimônio natural e ecológico deste Município.

CAPÍTULO II DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 3º O lançamento da TCA será efetuado por meio eletrônico, no sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo e/ou Secretaria Municipal de Finanças, destinado ao controle, registro e emissão de comprovantes de pagamento.

Art. 4º A cobrança da TCA ocorrerá :

I - por dia de permanência, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por indivíduo;

II - a TCA deverá ser paga previamente à utilização dos atrativos turísticos, através do portal www.turistapornatureza.com.br para posteriormente a emissão do voucher digital pelas agências de turismo.

Art. 5º A cobrança da TCA terá início em 20 de dezembro de 2025, contados da

Rua Coronel Pilád Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60

Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

e-mail gabinete.prefeito@bonito.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

publicação deste Decreto, para todos os turistas que utilizar os atrativos turísticos.

CAPÍTULO III DAS ISENÇÕES, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º Estão isentos da TCA os indivíduos dispensados pela legislação vigente, mediante comprovação documental no momento do registro:

I - As crianças menores de 07 (sete) anos de idade, alterada pela Lei Complementar nº 169/2023;

II - Os moradores da cidade de Bonito-MS, devendo fazer prova de sua residência e permanência fixa no município, sempre que solicitado pelos agentes fiscais;

III - Os trabalhadores e prestadores de serviços, devendo fazer prova desta situação, sempre que solicitado pelos agentes fiscais.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 162/2021 alterada pela Lei 169/2022, caberá:

I - à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

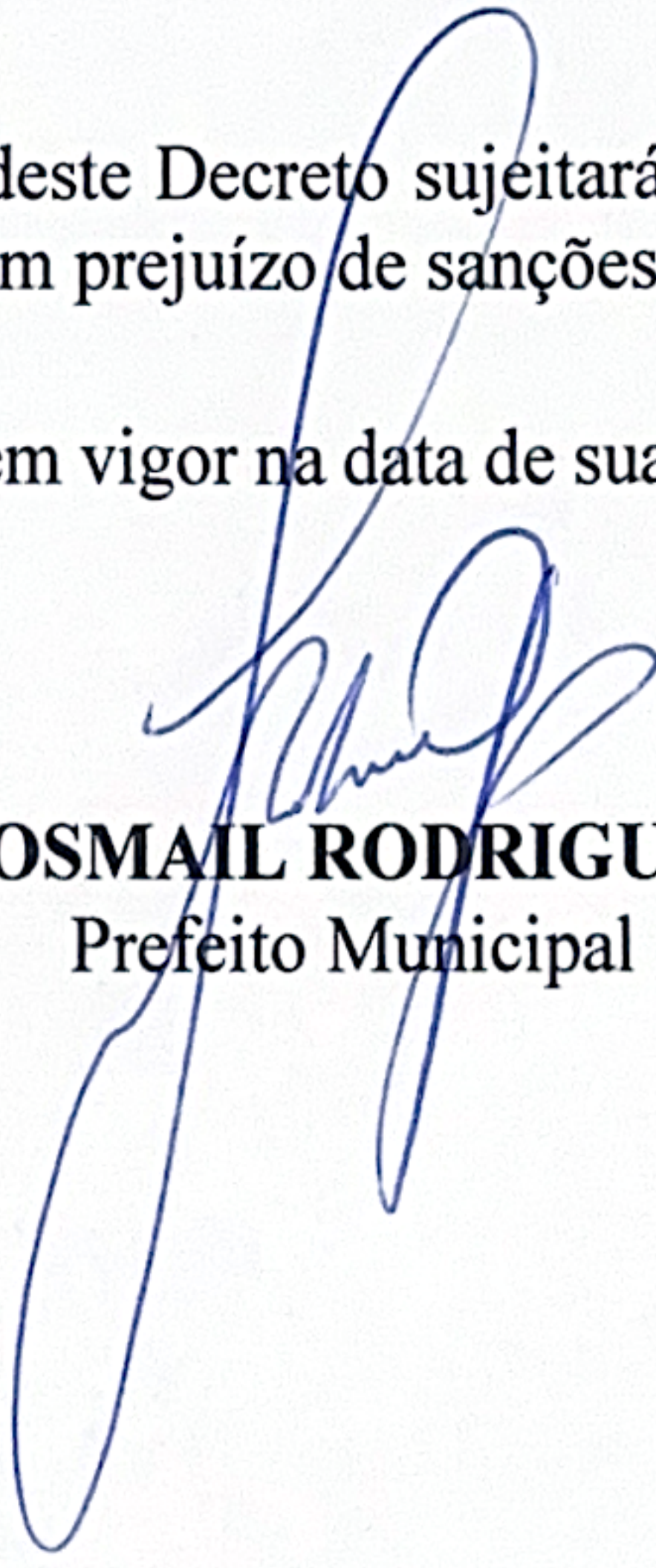
II - à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – através dos Fiscais Tributários.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Finanças poderão expedir normas complementares para operacionalização, tecnologia, controle e auditoria da TCA.

Art. 9º O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo de sanções administrativas e civis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal